



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº02/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO E A EMPRESA ELO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.645.913/0001-28, com sede a Rua Gentil Rosa de Oliveira, nº 500, Dom Bosco/MG, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **HILTON DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG sob Nº MG 5544377, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 824.858.766-00, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, com sede na Quadra QS 27 Conjunto 04, nº01 Condomínio 38 Bloco C Apt. 304, cidade de Brasília, estado de DF, inscrito no CNPJ sob n.º 43.946.790/0001-05, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **PAULO HENRIQUE SILVA DE ARAUJO**, inscrito no CPF 013.375.911-30, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 002/2026, Processo nº 002/2026, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de cameras e equipamentos de monitoramento com fornecimento de mão de obra para instalação na Câmara Municipal de Dom Bosco/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

1.1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 002/2026, Dispensa nº. 002-/2026 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLAUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues e instalados nos diversos setores da Administração, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento/Serviços.

2.1.1- Em caso de o prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

2.2- Os fornecimento e serviços deverão ser por conta e risco da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais.

2.3- Os bens e serviços deverão ter garantia de no mínimo de 06 (seis) meses, a contar da entrega. Sendo que qualquer despesa com frete neste período será por conta da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contatos da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o estabelecido na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$21.864,99 (Vinte um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

4.2. O valor global do presente contrato é de R\$21.864,99 (Vinte um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove Centavos).

4.3. No valor a que refere o item 4.1 estão inclusos todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

4.4. As despesas com deslocamentos e hospedagens dos profissionais necessários à execução deste CONTRATO serão suportadas pela CONTRATADA, ressalvadas aquelas que, em viagens justificadamente de interesse da CONTRATANTE e por esta requisitada, que serão suportados pela CONTRATANTE, mediante relatórios de viagens e comprovantes das respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 01.01.02.01.031.0101.2004.3.3.90.39.00, FR 1.500.000.0000, FICHA 23.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

6.1. Da medição e do Recebimento:

6.1.1 Os serviços serão medidos mensalmente, mediante o ateste dos serviços efetivamente prestados e recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente a ser apresentado no prazo legal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser glosados os serviços não recebidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, assegurada a ampla defesa

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a confirmação dos serviços prestados.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.5. Nos preços medidos e recebidos devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto da contratação.

6.2. Prazo e forma de pagamento:

6.2.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

6.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.2.3. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Dom Bosco - MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

6.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

6.2.5. A critério da Câmara Municipal de Dom Bosco poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.6. Respeitadas as condições contratuais, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico do presente CONTRATO, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV, acumulado no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

8.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

8.1.2- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1- A presente contrato e a execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora EDNA MARIA RESENDE, Secretaria Geral.

9.2- A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e do contrato;

10.1.2. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Dom Bosco -MG;

10.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

10.1.4. Zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade, deverão observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

10.1.5. Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG;

10.1.6. Realizar as visitas “in loco”, nos dias previamente agendados pela CONTRATANTE;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste contrato estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;

10.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Contrato;

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:

14.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da Contratada da decisão.

14.2.2. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

14.3. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.4. A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário Municipal de Administração, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos a própria Secretária Geral, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, com encaminhamento para Prefeito para decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

15.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não há exigência de garantia do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.

17.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Dom Bosco-MG, 23 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG.

Hilton da Conceição Ferreira - Presidente da Mesa Diretora
Contratante

PAULO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome:

Nome:

RG:

RG: